



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**DECRETO Nº. 12.513 ,DE 09 DE FEVEREIRO 2012.**

*“Dispõe sobre a Regulamentação da Lei nº 1.972, de 02 de dezembro de 2011, que dispõe sobre Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Automotores removidos em decorrência de infração de trânsito, no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do artigo 87, c/c com o inciso IV do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** O serviço de remoção guarda e depósito de veículos, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do Município de Porto Velho, serão executados exclusivamente por empresas particulares, empresas em consórcio, associações ou cooperativas, na forma desta lei.

**Art. 2º.** A concessão para exploração dos serviços que trata o artigo anterior será outorgada mediante escolha efetuada através de processo licitatório.

**§ 1º.** A concessão do serviço terá duração de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse público.

**§ 2º.** O processo de licitação determinará, através de demonstrativos, análises econômico-financeiras, maior disponibilidade a prestação dos serviços, os valores mínimos a serem desembolsados pelas concessionárias.

**Art. 3º.** Os veículos deverão ser recolhidos para local (pátio) com instalações previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN, devendo ser de propriedade da concessionária ou por ela locado, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados ou leiloados, observando-se o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, resoluções do CONTRAN e portarias da SEMTRAN.

**Art. 4º.** Entender-se-á para fins desta lei, por:

**I - Remoção:** o transporte de veículo, executado pela empresa concessionária mediante determinação da Autoridade competente, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado para sua guarda, dentro do território do Município de Porto Velho;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**II - Recolhimento:** o depósito de veículo em área (pátio) de propriedade da empresa concessionária ou locada para esse fim, destinado à guarda do veículo removido;

**III - Estadia:** o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre o recolhimento do veículo e sua efetiva liberação, através de determinação da Autoridade competente ou leilão;

**IV - Pátio:** local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito de veículos automotores.

**Art. 5º.** Os veículos utilizados para remoções deverão:

**I -** Possuir Certificado Técnico expedido pelo INMETRO que ateste a capacidade operacional dos equipamentos.

**Parágrafo Único.** As Empresas deverão apresentar:

**a)** Certidão de comprovação de capacidade técnica a ser emitida anualmente pela entidade de classe da categoria;

**b)** Apólice de seguro vigente, constando seguro do caminhão-guincho, seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros e seguro de mercadorias acondicionadas em veículos objeto de transporte;

**c)** Certidões negativas de Tributos Municipais atualizadas semestralmente;

**d)** laudo de capacitação técnica em movimentação de cargas perigosas e também em simulações de acidentes emitido pelo Corpo de Bombeiros.

**e)** outros que eventualmente forem exigidos em edital licitatório.

**Art. 6º.** A idade dos veículos a serem utilizados na atividade de remoção não poderá ser superior a 05 (cinco) anos para aqueles que removem automóveis de passeio, pequenos utilitários, peruas, motocicletas, motonetas, triciclos, charretes, carroças e bicicletas, e de 07 (sete) anos para aqueles que removam caminhões, reboques, ônibus, microônibus, tratores, caminhonetes, caminhões 3/4 e cavalos mecânicos.

**Art. 7º.** O pátio para depósito de veículos apreendidos deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, inicialmente, 40 vagas para veículos pesados, 100 (cem) vagas para veículos leves (de passeio), 150 (cento e cinquenta) vagas para motocicletas.

**Art. 8º.** As vagas de estocagem de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e possuir as seguintes dimensões:

**I -** Para veículos leves = 2,10m x 4,00m;

**II -** Para veículos pesados = 3,20m x 8,00m;

**III -** Para motocicletas = 1,10m x 2,00m.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 9º.** Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura suficiente para manobras.

**Art. 10.** São procedimentos obrigatórios de operação do Pátio:

**I - Para remoção:**

**a)** Qualquer remoção somente poderá ser feita pela concessionária com a presença de um agente da Autoridade de Trânsito que constate a legalidade dos fatos e autue o infrator, lavrando ainda o competente auto de constatação, discriminando todas as características do veículo e eventuais objetos presentes no seu interior, de forma detalhada, em duas vias, sendo uma via entregue obrigatoriamente ao responsável pela remoção;

**b)** Os serviços de remoção e recolhimento ao pátio deverão ser mantidos 24h por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**II - Para recolhimento:**

**a)** O pátio deverá possuir sistema de CFTV, com sistema de gravação em DVR (Digital Vídeo Record), de modo a cobrir 100% da área de estocagem e produzir imagens em tempo real para monitoramento, que deverão ser mantidas em backup pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias;

**b)** O pátio deverá possuir sistema informatizado contendo:

**1 -** Quantidade de vagas livres e ocupadas;

**2 -** Quantidade de veículos presos e liberados, conforme: tipo, cor, modelo, motivo da apreensão, discriminando inclusive o número da ocorrência, marca, intervalos entre as datas com dia, mês e ano e as unidades e Autoridades apreensora e liberadora;

**3 -** A concessionária deverá implantar e manter o monitoramento remoto do sistema central de controle de operação do município, com montagem de CCO paralelo e operação diária de 24 horas, conforme especificação em Edital.

**c)** O pátio deverá manter cadastro dos veículos presos informando:

**1 -** Em relação ao veículo: cor, tipo, modelo, marca, ano de fabricação, tipo de combustível, número do chassi e placas;

**2 -** Em relação à unidade apreensora: nome da Autoridade, nome da unidade, motivo de apreensão e número do documento de apreensão;

**3 -** Em relação ao proprietário do veículo: nome, endereço, CIC, RG, número da CNH;

**III - Para liberação:**

**a)** A empresa concessionária somente poderá restituir o veículo recolhido ao seu proprietário ou seu representante legal, após a apresentação do ato liberatório, expedido pela Autoridade competente e do pagamento das despesas com remoção e estadia;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**b)** O horário para liberação de veículos recolhidos será das 8h às 17h.

**c)** Os veículos que se encontrem fora das condições de trafegabilidade estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro ou aqueles decorrentes de penalidade aplicada serão recolhidos ao depósito e nele permanecerão até a sua restituição ao proprietário, que somente se dará mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além dos encargos previstos na legislação brasileira.

**d)** - Os veículos apreendidos na forma do artigo anterior, e não reclamados por seus proprietários no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento, pelo condutor, da Guia de Recolhimento de Veículos, serão levados a hasta pública, deduzindo-se do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos, diárias, reboques e encargos legais, sendo o restante, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.

**§ 1º.** Após a apreensão o veículo será lacrado nas portas (com exceção a do motorista para manobras), nas tampa do motor, mala, porta-luvas, combustível e no aparelho de som, e será devidamente fotografado, sendo, após, expedida a Guia de Recolhimento de Veículo-GRV, na forma do Anexo I desta Portaria, que será assinada pelo condutor/proprietário do veículo, pelo reboquista e pelo agente autuador e que terá o número do lacre fixado.

**§ 2º.** Em seguida o veículo será embarcado no reboque, devidamente fixado e transportado ao depósito, sendo que qualquer sinistro nesse processo será coberto pelo seguro do reboque. Neste momento serão franqueadas ao proprietário/condutor, instruções, em impresso, para a retirada do veículo.

**§ 3º.** Quando da entrada do veículo apreendido no depósito o mesmo será fotografado pelo sistema de segurança e vigilância, sendo registrado em todos os seus ângulos.

**§ 4º.** Logo após será realizada vistoria por um dos funcionários do depósito, que registrará todos os dados do veículo e da remoção, em formulário padronizado, inclusive os dados do auto de infração, além de toda e qualquer avaria existente no veículo, quando da entrada do mesmo no depósito, sendo, posteriormente, conduzido à vaga no depósito.

**Art. 11.** Após o ingresso do veículo no depósito, o mesmo só será liberado após o pagamento das multas impostas, tributos devidos e das despesas com o reboque e as diárias relativas ao tempo em que esteve no depósito, além da apresentação da documentação do veículo devidamente regularizada. O pagamento do IPVA em atraso deverá ser negociado com o DETRAN/RO, sendo que para efeitos de liberação o pagamento realizado em cheque somente será condicionado ao prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 12.** Para retirar o veículo, o proprietário ou seu representante legal munido de Procuração por Instrumento Público, deverá dirigir-se ao Depósito, munido dos seguintes documentos em original ou cópia autenticada:

**a)** Certificado de propriedade ou recibo de compra e venda do veículo;



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

b) Carteira de habilitação (caso o proprietário ou seu representante legal não possuam habilitação, deverão ser acompanhados por indivíduo habilitado);  
c) Carteira de identidade.

d) No caso de pessoa jurídica, também é necessária autorização, por instrumento público, do responsável pela Empresa, segundo o Contrato Social, assim como cópia autenticada do mesmo.

**Parágrafo Único.** Estes documentos serão verificados pelos funcionários do Depósito e em seguida o proprietário receberá uma guia para pagamento relativo às diárias e taxa de reboque, de acordo com os seguintes valores:

**Art. 13.** Os valores a serem cobrados para a remoção e estadia dos veículos recolhidos, serão fixados pelo município através do Código Tributário Municipal de Porto Velho, Lei Complementar 199 de 21 de dezembro de 2004 e Lei Complementar 369 Alterações: Lei Complementar nº. 400, de 27 de dezembro de 2010 (Publicada no D.O.M. nº. 3.908, de 27 de dezembro de 2010) .

**Art. 14.** Os valores estabelecidos no artigo anterior somente poderão ser alterados através da edição de nova Lei, a ser expedida, pelo Legislativo Municipal, sendo vedado à empresa concessionária a aplicação, sobre eles, de qualquer tipo de reajuste.

**Art. 15.** O ônus decorrente da remoção e apreensão do veículo e sua estadia no pátio recairão sobre o seu proprietário ou possuidor.

**Art. 16.** Os recursos de receitas de taxas, multas administrativas, recursos arrecadados na prestação de serviço público no Pátio de recolhimento de Veículos ou oriundos de outorga, serão depositados na conta do Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 17.** Caberá a SEMTRAN regulamentar, realizar ou autorizar, os leilões dos veículos recolhidos, quando for o caso.

**Art. 18.** A concessionária que não observar as normas deste decreto terá o contrato de concessão rescindido, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho.

**Art. 19.** A liberação dos veículos apreendidos deverá ser registrada e autenticada, assim como deverá ser emitida pela SEMTRAN a Guia de Liberação Oficial dos mesmos, quando comprovada a quitação dos tributos e multas referentes aos veículos.

**§ 1º.** Depois da entrega da Guia de Liberação Oficial, o proprietário/conductor deverá pagar as despesas provenientes de reboque e diárias no depósito.

**§ 2º.** O veículo será conduzido à área de recepção, onde será realizada vistoria no mesmo, inclusive com novas fotografias. Essa vistoria será acompanhada pelo proprietário, que deverá registrar qualquer dano verificado no veículo.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**§ 3º.** Quando da liberação do veículo, o proprietário deverá assinar o Recibo de Entrega de Veículo.

**§ 4º.** Para todos os efeitos somente serão liberados os veículos, de imediato, com pagamento das dívidas em dinheiro. Para os pagamentos realizados em cheque, os veículos somente poderão ser liberados após a sua compensação.

**§ 5º.** Os veículos que foram objeto de apreensão por se encontrarem foras das condições de trafegabilidade em decorrência de ausência ou deficiência de quaisquer componentes ou equipamentos obrigatórios estipulados no Código de Trânsito Brasileiro, terão a sua liberação condicionada, ainda, além das quitações acima delineadas, ao seu pronto reparo, na forma do § 3º, do artigo 262, da Lei Federal nº 9.503/97.

**§ 6º.** Nos casos em que não se fizer possível o reparo no próprio depósito o veículo será liberado, após quitação das dívidas, mediante autorização do responsável pela apreensão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, efetuar vistoria pela SEMTRAN e ou DETRAN, a fim de comprovar a sua eficaz reparação e adequação ao Código de Trânsito Brasileiro, na forma do § 4º, do artigo 262, da Lei Federal nº 9.503/97.

**§ 7º.** A não observância do prazo acima asseverado sujeitará o proprietário a nova apreensão e remoção do veículo a depósito, incidindo novos débitos referentes a rebocada e diária.

**§ 8º.** A liberação do veículo nos casos acima previstos importará na retenção do documento de Licenciamento do Veículo (CRLV) até a sua efetiva reparação.

**Art. 20.** A remoção dos veículos somente poderá ser realizada com o prévio conhecimento e autorização da autoridade de trânsito, servidor público nomeado como agente da autoridade de trânsito e agentes municipais de trânsito e, nos casos de infração penal, com autorização da autoridade policial ou de seus agentes.

**Art. 21.** O procedimento de remoção não será efetuado quando o proprietário ou condutor devidamente habilitado se dispuser a fazê-lo de imediato, desde que o veículo, além disso, esteja em condições de trafegabilidade.

**§ 1º.** Os servidores municipais encarregados do cumprimento do presente decreto ficam autorizados a requerer auxílio policial para o cumprimento, no que couber, de suas disposições.

**Parágrafo Único.** Não incidirá a tarifa de remoção na hipótese do caput deste artigo.

**Art. 22.** Nos casos de liberação de veículos mediante mandado judicial, deverá ser apresentado ofício da autoridade policial da circunscrição relativo a veículo proveniente de roubo ou furto, ou apresentação de registro de ocorrência de roubo ou furto, desde que não coincidam com dia, horário e local da remoção.

**Parágrafo Único.** Na hipótese do presente artigo o veículo será liberado sem ônus.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 23.** A liberação de veículos somente ocorrerá nos dias úteis, durante o horário de atendimento ao público, ou seja, de 10:00 às 17:00 horas.

**Art. 24.** Em qualquer liberação de veículo deverá ser remetida a SEMTRAN e ou/ DETRAN a GRV (Guia de Recolhimento de Veículo), o Recibo de Entrega do Veículo, bem como cópias de todos os documentos apresentados e o comprovante de pagamento das despesas com remoção e estada do veículo.

**§ 1º.** O valor relativo à estada deverá ser cobrado a partir da entrada do veículo nos depósitos, computando-se a diária mesmo por fração de dia que o veículo permaneça no Depósito.

**§ 2º.** Para os veículos que derem entrada nos depósitos às sextas-feiras ou vésperas de feriados e não forem retirados no primeiro dia útil subsequente, as diárias serão contabilizadas em dias corridos a partir do dia de entrada, incluindo-se na contagem os dias de sábado e domingo.

**Art. 25.** A Prefeitura poderá celebrar convênios com o Estado e com outros órgãos municipais, visando remoção, recolhimento e estadia para veículos encaminhados pelas Autoridades estaduais e ou municipais.

**Parágrafo Único.** Até a celebração do convênio mencionado no "caput", fica assegurada a remoção por terceiros e o recolhimento do veículo no pátio, sempre que determinado pela Autoridade pública estadual ou federal competente.

**Art. 26.** Para os casos não previstos neste Decreto deverá prevalecer o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos) e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões).

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município

**JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA DE CARVALHO**  
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito